



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1474

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	4
Decisão do Prefeito .....	4
Dispensas - Aviso de Abertura .....	5
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	5
Ato de Abertura .....	5

### EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

#### Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: [www.camaramorungaba.sp.gov.br](http://www.camaramorungaba.sp.gov.br)



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1474

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 2.238, DE 05 DE JUNHO DE 2024.**

**“Institui o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI), cria seu Conselho Gestor e dá outras providências.”**

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

**Faço saber** que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.219ª sessão extraordinária, realizada no dia 29 de maio de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI), junto ao Departamento de Meio Ambiente e Agricultura, que será regido por esta Lei.

Art.2º- O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI) constituir-se-á dos recursos provenientes de:

I- dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, a ele especificamente destinadas;

II- dos créditos adicionais a ele destinados;

III- da arrecadação das tarifas, multas e taxas da prestação dos serviços que envolvam saneamento básico;

IV- de percentual mensal da receita líquida operacional a ele destinado pela Concessionária prestadora dos serviços de Saneamento Básico, conforme definido nas normas regulamentares da Agência Reguladora competente ou em acordo com a concessionária;

V- do produto de operações de crédito contratadas para custear investimentos destinados ao saneamento básico do Município;

VI- de contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;

VII- de acordos, convênios, contratos e consórcios, recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre o Município e instituições públicas e privadas;

VIII- das remunerações oriundas de aplicações financeiras;

IX- de doações, legados ou subvenções que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

X- outros recursos advindos de fundos, públicos ou privados, em âmbito municipal, estadual ou federal, com esta finalidade;

XI- recursos decorrentes de acordos, convênios ou outros instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou de outros municípios;

XII- recursos oriundos de acordos judiciais ou extrajudiciais, de Termos de Ajustamentos de Conduta, multas ambientais e outros advindos de órgãos públicos destinados ao FMSAI;

XIII- convênios com ONG's (Organizações não Governamentais), Consórcios, Cooperativas, Associações e outras entidades destinadas a fins ambientais;

XIV- recursos da cobrança pelo uso da água, destinados pelo Comitê de Bacia Hidrográfica, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997; e

XV- outros recursos e receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMSAI.

Parágrafo único - Os recursos aludidos neste artigo obrigatoriamente deverão ser relacionados a saneamento básico, infraestrutura, drenagem e/ou regularização fundiária.

Art.3º- Os recursos do FMSAI podem ser utilizados como fonte ou garantia em operações de crédito, para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços de saneamento básico.

Art.4º- Constituem ativos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI):

I- disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II- direitos que porventura vierem a constituir;

III- bens móveis e imóveis que forem destinados ao FMSAI;

IV- bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao FMSAI.

Parágrafo único - Todos os valores recebidos pelo Município a título de outorga de concessão de serviços públicos de abastecimento de água ou de saneamento básico deverão ser depositados em sua integralidade no Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI).

Art.5º- Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da concessionária operadora dos serviços, os recursos que compõem o FMSAI serão aplicados obrigatoriamente na elaboração e execução de ações, programas e projetos específicos nas áreas de:

I- abastecimento de água;

II- esgotamento sanitário;

III- serviços ambientais;

IV- limpeza, despoluição, desassoreamento e canalização de córregos;

V- intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

VI- implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1474

Página 3 de 6

e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, execução de pavimentos permeáveis vias públicas e de passeios de pedestres, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VII- drenagem e contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VIII- micro e macrodrenagem urbana e manejo de águas pluviais;

IX- projetos e obras de eficiência energética;

X- desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.

§1º- Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica e serão vinculados exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

§2º- O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art.6º- O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura terá contabilidade própria, que registrará todos os atos a ele pertinentes.

Art.7º- Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo.

Art.8º- Compete ao Conselho Gestor:

I- aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei e de acordo com o previsto no Plano Municipal de Saneamento;

II - aprovar as contas anuais do Fundo;

III- estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

IV - aprovar seu Regimento Interno;

V- dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo nas matérias de sua competência;

VI- dar total transparência a suas manifestações e deliberações, em meios eletrônicos de acesso público.

Art.9º- O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

I- 01 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura;

II- 01 (um) representante do Departamento de Finanças;

III- 01 (um) representante do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico;

IV- 01 (um) representante do Departamento de Serviços Públicos;

V- 01 (um) representante do Departamento de Obras e Urbanismo;

VI - 01 (um) representante da Concessionária prestadora dos serviços de saneamento básico.

VII- 02 (dois) representantes da sociedade civil ligados, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§1º- O Representante do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao do Departamento de

Finanças.

§2º- Os representantes serão nomeados em Ata de Instalação do Conselho Gestor.

§3º- Os membros do Conselho Gestor previstos nos incisos do "caput" deste artigo deverão indicar um conselheiro suplente, que comparecerá às reuniões do Conselho Gestor nas ausências do titular.

§4º- A organização, funcionamento e competência do Conselho Gestor do FMSAI deverão constar de seu Regimento Interno, instituído e aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§5º- A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§6º- O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art.10- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 05 de junho de 2024.

**PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 05 de junho de 2024.

**MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO**

**Secretária Chefe**

### Portarias

**Portaria nº 1.124, de 05 de junho de 2024.**

**“Nomeia empregado público permanente.”**

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

**considerando** as disposições contidas no Processo Administrativo nº 832/2024;

### **RESOLVO:**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora **Patrícia Costa Savaris**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 27.216.258-9 e CPF nº 257.499.188-58, em virtude de habilitação no Concurso Público nº 001/22, homologado em 10 de abril de 2023, classificada em **6º lugar**, para o emprego público da classe permanente de **Encarregado de Departamento Pessoal**, obedecidos os preceitos da Constituição Federal, com contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Lei Municipal nº 1.446, de 09 de abril de 2012, e alterações, com carga horária semanal de 30 horas, mediante o salário mensal equivalente ao nível elementar intermediário 07A-NS da



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1474

Página 4 de 6

Tabela de Salários e com atribuições prescritas no Grupo Ocupacional I - Administrativo-Contábil-Financeiro.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 05 de junho de 2024.

**PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 05 de junho de 2024.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

**Portaria nº 1.125, de 05 de junho de 2024.**

***“Designa servidor, que específica, para exercer a função gratificada de Coordenador de Recursos Humanos da Administração.”***

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

com fundamento na Lei Complementar nº 029, de 06 de abril de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 108, de 2 de janeiro de 2024;

**RESOLVO:**

**Art. 2º** - Designar a servidora **Patrícia da Costa Savaris**, para, sem prejuízo de suas atuais funções e das demais vantagens de seu cargo permanente de Encarregado de Departamento Pessoal, exercer a função gratificada de **Coordenador de Recursos Humanos da Administração**, instituída pela Lei Complementar nº 108, de 02 de janeiro de 2024, que altera a Lei Complementar nº 029, de 06 de abril de 2017, que dá nova redação a Lei nº 1.446/2012, com atribuições previstas no inciso XXI, do Anexo VIII, da referida Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 05 de junho de 2024.

**PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 05 de junho de 2024.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

### Licitações e Contratos

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### MUNICÍPIO DE MORUNGABA

#### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE ADITAMENTOS

**PROCESSO:** Processo Administrativo nº 128/01/2021  
**ADITAMENTO:** Nº 043/2024

**OBJETO:** Fica prorrogado a partir de 12 de junho de 2024, por mais 12 (doze) meses, com encerramento em 11 de junho de 2025, destinado a prestação de serviços de infraestrutura tecnológica (implantação de rede WiFi), junta às unidades de ensino e o Departamento Municipal de Educação, construída de maneira isolada logicamente da rede de fibras óticas do Município de Morungaba, de acordo como o Marco Civil da internet, e demais legislações vigentes para garantir a segurança e o controle das informações trafegadas na infraestrutura, conforme especificado no Anexo I do Edital, conforme contrato.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MORUNGABA/SP.

**CONTRATADA:** EXIMIA MANUTENÇÃO E SISTEMAS LTDA. - EPP.

**VALOR:** R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)

**PRAZO:** 12/06/2024 a 11/06/2025

**DATA DE ASSINATURA:** 06/06/2024

### Decisão do Prefeito

**Processo nº 756/05/2024**

**Ref.: Dispensa nº 005/2024**

**Interessado:** DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA SAÚDE

**Assunto:** Contratação de empresa para manutenção corretiva de equipamentos odontológicos.

#### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para manutenção corretiva de equipamentos odontológicos das unidades de saúde (fls. 03/06);

Considerando a obtenção de 03 (três) orçamentos prévios, culminando no valor mensal médio de R\$ 11.629,00 (fls. 26/27);

Considerando a publicação da presente dispensa de licitação (fls. 34, 36/37 e 39) e a ausência de manifestação de interesse;

Considerando a escolha da empresa **MEDICAL TECH - MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.250.190/0001-02, pelo valor total de R\$ 10.787,00 (dez mil setecentos e oitenta e sete reais), conforme descrito no relatório final (fls. 40/41);

Considerando o teor do parecer jurídico ofertado pelo Procurador do Município (fls. 43/45);



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1474

Página 5 de 6

Prefeito Municipal

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Ato de Abertura

#### EDITAL Nº 001/2024-DA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA** torna público que no período de **10 a 25 de junho de 2024** estarão abertas **inscrições para estudantes interessados em ocupar vaga para estágio** nas repartições públicas municipais, conforme dados e elementos constantes do Processo Administrativo nº 829/2024, nos termos da Lei nº 1.286/2009 e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 1.806/2009 e alterações, e das seguintes instruções que compõem o presente Edital.

**1** - As concessões de estágio ficam limitadas ao número de vagas, assegurado 10% aos portadores de deficiência, conforme tabela abaixo:

ESTAGIÁRIO ESTUDANTE DE:	GRAU	VAGAS
Contabilidade	superior	01

**1.1** - O preenchimento das vagas fica condicionado à requisição do respectivo departamento e ao parecer do Departamento de Finanças do município.

**1.2** - As inscrições deverão ser feitas no Paço Municipal, sito na Avenida José Frare, nº 40, Centro, no balcão do Protocolo, no horário das 13 às 17 horas, de segunda a sextas-feiras.

**2** - O interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

**2.1** - estar matriculado e frequentando regularmente curso de ensino superior conforme item 1.

**3** - Os interessados, no ato da inscrição, deverão apresentar uma foto 3x4 e os seguintes documentos:

- atestado ou certidão de matrícula, com prazo de validade (30 dias), constando frequência mínima de 80% da carga horária no respectivo curso escolar, emitido por estabelecimento de ensino, que mantenha convênio de estagiários com o município;

a) no caso de o estabelecimento de ensino não possuir convênio firmado com o município, poderá solicitar a celebração desse, que deve ser formalizado no prazo máximo de 30 dias da convocação do interessado, sob pena de perda do estágio;

- Histórico Escolar atualizado;

- cópia do RG e CPF; e

- Certificado de Quitação Eleitoral (para maiores de 18 anos).

**4** - Para efeito de classificação dos candidatos, nos termos da Lei nº 1.383, de 25/01/11 que dá nova redação a Lei nº 1.286/09, a preferência se dará para o estudante que estiver na fase em que se exige o estágio para finalização do curso, havendo empate dará preferência para o estudante que apresentar melhor aproveitamento escolar.

**4.1.** - No caso de não haver candidatos que atendam o

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação em questão (fls. 51);

**AUTORIZO** a contratação da empresa **MEDICAL TECH - MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.250.190/0001-02, pelo valor total de **R\$ 10.787,00 (dez mil setecentos e oitenta e sete reais)**, para manutenção corretiva de equipamentos odontológicos, tal como solicitado pelo Departamento Municipal da Saúde.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato e realize as publicações exigidas no artigo 72, parágrafo único e artigo 94, combinado com o artigo 176, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Morungaba (SP), 29 de maio de 2024

**Profº Marco Antônio de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

### Dispensas - Aviso de Abertura

#### MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 892/06/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2024**

**OBJETO:** Constitui o objeto desta Dispensa de Licitação a contratação de empresa para anúncio de publicidade em veículos de comunicação impresso de grande circulação para a divulgação do Morungaba Rodeo Fest - 34ª Festa do Peão que integra a programação oficial do 136º Aniversário do município.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORUNGABA**, na pessoa do senhor Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo licitatório nº 892/06/2024 de Dispensa de Licitação sob o nº 006/2024, para o objeto referido em epígrafe, considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, manifestar o interesse na Administração Pública na obtenção da melhor proposta para o objeto da dispensa, considerando o menor valor global, informando conforme consta abaixo a média dos valores já apresentados.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Médio Total
01	Anúncio em página de jornal inteira colorida com medida mínima de 29 cm x 50 cm.	Unid.	01	R\$ 12.840,00

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta conforme modelo anexo e em atendimento ao termo de referência, no e-mail [licitacoesmorungaba@gmail.com](mailto:licitacoesmorungaba@gmail.com), até o dia 12/06/2024.

Morungaba, 06 de junho de 2024.

Prof. Marco Antonio de Oliveira



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1474

Página 6 de 6

item anterior, a preferência se dará para o estudante que estiver cursando série mais adiantada, havendo empate dará preferência para o estudante que apresentar melhor aproveitamento escolar.

**5** - A concessão do estágio se efetivará com a celebração de Termo de Compromisso entre o estudante e a Prefeitura, com interveniência do estabelecimento de ensino.

**6** - O sistema de estágio será supervisionado e fiscalizado por uma Comissão Especial composta por um representante do Departamento da Educação, um representante do Departamento de Administração e um representante do setor no qual o estágio estiver sendo desenvolvido.

**7** - A jornada de atividade em estágio será de trinta (30) horas semanais, compatível com o horário escolar.

**8** - O período de estágio será de seis (6) meses, prorrogáveis por iguais períodos, não devendo ultrapassar 02 (dois) anos.

**9** - Extinguir-se-á o estágio em seu termo ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- reincidência de faltas não justificadas;
- inadaptação do estágio ao setor;
- falta disciplinar;
- abandono do curso, trancamento de matrícula ou conclusão do curso;
- frequência irregular às atividades escolares, definida como ausência superior a vinte por cento (20%) da carga horária mensal; e
- a pedido.

**10** - O Estagiário perceberá mensalmente uma Bolsa Auxílio no valor equivalente a um (1) piso salarial nacional.

**10.1** - O estagiário perde um trinta avos (1/30) por dia de falta não justificada, a critério do representante do setor onde se realiza o estágio.

Morungaba, 06 de junho de 2024.

**TANIA MARA CARDOSO URBANO**  
**Diretora de Administração**

.....